



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 38/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0008911/2023-33

Parecer Técnico de LAS nº 38/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 61373850			
PA COPAM Nº: 200/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Ferreira Barbosa Extração de Pedras Ltda.	CNPJ:	08.652.813/0001-78
EMPREENDIMENTO:	Ferreira Barbosa Extração de Pedras Ltda.	CNPJ:	08.652.813/0001-78
MUNICÍPIO:	Luminárias	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 21° 31' 41,46''	LONG/X: 44° 49' 48,66''	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
A-02-06-2	Produção bruta	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2
A-05-04-6	Área útil	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Luiz Felipe Fontes Ferreira (Engº Ambiental)		CREA-MG 202.432/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental		1.199.056-1	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 03/03/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 03/03/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61373739** e o código CRC **509E2F84**.

Referência: Processo nº 1370.01.0008911/2023-33

SEI nº 61373739



Parecer Técnico de LAS nº 38/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

O empreendimento **Ferreira Barbosa Extração de Pedras Ltda.**, que atende pelo nome fantasia de *Extração Nhá Chica*, pretende realizar extração de quartzito na fazenda Cachoeirinha, zona rural do município de Luminárias, nos domínios do direito mineral nº 830.032/2021. A figura a seguir mostra a ADA do empreendimento.



Figura 1 - Área do empreendimento

Em 02/02/2023 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 200/2023 para desenvolver as atividades de:

- A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (6.000 m³/ano)
- A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (0,235 ha)

Conforme a DN 217/2017, nos parâmetros pleiteados o empreendimento possui potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, se enquadrando na **Classe 2**. Por ter localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, foi apresentado estudo específico, o qual justifica a instalação do empreendimento baseado na rigidez locacional do minério, na forte antropização da área, ocupada com gramínea exótica, ausência de indivíduos isolados, sem demandar supressão de vegetação nativa, além da adoção das medidas mitigadoras apresentadas ao final deste parecer.

Possui Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 355408/2022, para captação de 1 L/s, durante 8h/dia, em córrego sem denominação localizado nas coordenadas 21° 31' 51,57"S e 44° 49' 54,02"O para fins de extração mineral e consumo humano, válida até 14/09/2025.

O CAR apresentado diz respeito a uma propriedade de 54,5538 ha, correspondendo a 1,8185 módulos fiscais e contemplando 0,9181 ha de servidão administrativa, 42,2441 ha de área consolidada, 10,0902 ha de APP, 6,0855 ha de remanescente de vegetação nativa, sendo este equivalente à área da Reserva Legal.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental



simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Foi apresentada a matrícula do imóvel nº 31886, em nome do empreendedor, Oscar Ferreira Barbosa; certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido, registro nº 8279877; declaração de conformidade emitida pelo Município em 02/09/2022; e declaração de microempresa emitida pela JUCEMG em 29/01/2023.

A ADA do empreendimento, segundo informado nos estudos, possui solo antropizado com pastagem exótica e terá 0,7154 ha. A lavra se dará a céu aberto, em bancadas, com desmonte mecânico da rocha e disposição de estéril/rejeito em pilhas. Não haverá beneficiamento no local.

Contará com 4 funcionários o setor de produção e 1 no administrativo, trabalhando em turno único de 8 horas, 5 dias por semana, 12 meses por ano.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a possibilidade de carreamento de sedimentos e desencadeamento de processos erosivos, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões de material particulado.

A água destinada ao consumo humano e aspersões possui captação regularizada mediante certidão de registro de uso insignificante nº 355408/2022, já informado. Os efluentes líquidos de natureza sanitária são tratados por sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbio com lançamento em sumidouro, localizado nas coordenadas 21°31'51.93"S e 44°49'49.90"O.

Para evitar o carreamento de sedimentos para as drenagens naturais são construídas bermas e leiras, bem como canaletas escavadas em solo, que direcionam a água pluvial para o fundo da cava, além de bacias de contenção, para retenção do material fino.

As pilhas contarão com enrocamento (muro de pedras) em sua base para contenção de sedimentos. A pilha deverá possuir controle de drenagem e inspeções permanentes, para atestar sua estabilidade.

Ressalta-se que o projeto e a concepção da pilha para disposição de estéril de lavra deverá observar, integralmente, as disposições constantes da ABNT NBR 13029/2017, a qual estabelece os requisitos mínimos para a elaboração e apresentação de projeto de pilha para disposição de estéril gerado por lavra de mina a céu aberto ou de mina subterrânea, visando atender às condições de segurança, operacionalidade, economia e desativação, minimizando os impactos ao meio ambiente.

Não há beneficiamento, apenas classificação do material retirado. Não há unidade de abastecimento de combustíveis ou oficinas no empreendimento. Tais serviços serão prestados na sede municipal.

Os resíduos sólidos de natureza doméstica, como papeis, papelão, plástico e vidro, serão acondicionados temporariamente em recipientes apropriados até serem destinados à coleta realizada pelo serviço municipal. Sucatas metálicas serão armazenadas em local coberto e impermeabilizado.

Não há previsão de geração de resíduos oleosos provenientes de manutenção, sendo esta realizada por terceiros em oficinas situadas fora do empreendimento. Contudo, eventuais resíduos oleosos serão armazenados temporariamente em bombonas localizadas em local impermeabilizado, fechado e coberto.

Haverá geração de emissões atmosféricas devido à movimentação de maquinários e equipamentos, mitigadas mediante umidificação das vias de acesso com aspersão.

Uma vez que o empreendimento promoverá alteração da paisagem, cabe destacar a necessidade de observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço



Sisema nº 07/2018, no que tange aos procedimentos aplicáveis à paralisação da atividade minerária e aos processos administrativos de fechamento de mina, sendo de responsabilidade do empreendedor se orientar quanto aos prazos e procedimentos aplicáveis ao empreendimento em tela.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou intervenção em Área de Preservação Permanente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no estudo de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Ferreira Barbosa Extração de Pedras Ltda.** para as atividades de A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; e A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, no município de **Luminárias**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Ferreira Barbosa Extração de Pedras Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação e a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial nas áreas do entorno das frentes de extração e da pilha de disposição de estéril/rejeitos - bem como a instituição de mureta de contenção na base da pilha -, de modo a mitigar impactos relacionados à formação de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos.	Anualmente. ^[2]
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação de um local com piso impermeabilizado, dotado de canaletas e caixa SAO, para realização dos abastecimentos.	Antes do início da operação.
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação de um local coberto, impermeabilizado e protegido para depósito temporário dos resíduos sólidos.	Antes do início da operação.
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação de fossa, filtro e sumidouro.	Antes do início da operação.
06	Enviar ofício à Supram SM comunicando o início da operação.	15 dias antes do início da operação

^[1]Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Ferreira Barbosa Extração de Pedras Ltda.

1. Resíduos sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.